



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

*para
presença*

LEI MUNICIPAL nº 360/99 - PMC-GP.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal fazer negociação e abatimento de juros e multas do IPTU, junto ao contribuinte inadimplente até o ano de 1999, e dá outras Providências.

O cidadão ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

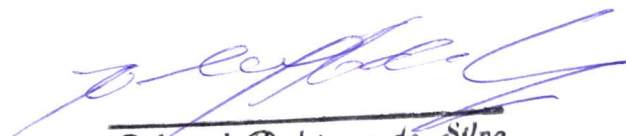
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado por esta Lei, fazer negociação e abatimento de juros e multas do IPTU, junto ao contribuinte inadimplente até o ano de 1999.

Art. 2º- Revogando-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua sanção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-Am., 20 de dezembro de 1999.


Roberval Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal